

## O ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DIGITAL

### Ana Carolina Bitencourt da Silva

Estudante do Curso de Direito da Faculdade Ágora de Campo Novo do Parecis – MT.

<https://lattes.cnpq.br/5423604040950589>

<https://orcid.org/0009-0009-7986-6475>

E-mail: [anacarolinabitencourtcnp@gmail.com](mailto:anacarolinabitencourtcnp@gmail.com)

### Júlia Bassani Pinheiro

Estudante do Curso de Direito da Faculdade Ágora de Campo Novo do Parecis – MT.

<https://lattes.cnpq.br/2405558469545501>

<https://orcid.org/0009-0006-0006-5308>

E-mail: [juliabassani123@gmail.com](mailto:juliabassani123@gmail.com)

### Kaio Matheus Barbosa Alves

Estudante do Curso de Direito da Faculdade Ágora de Campo Novo do Parecis – MT.

<https://lattes.cnpq.br/1410485147970308>

<https://orcid.org/0009-0007-0957-5184>

E-mail: [matheuskaio2020@gmail.com](mailto:matheuskaio2020@gmail.com)

### Yane Maria da Silva Glatley

Estudante do Curso de Direito da Faculdade Ágora de Campo Novo do Parecis – MT.

<https://lattes.cnpq.br/0327166821140944>

<https://orcid.org/0009-0003-6055-8487>

E-mail: [yaneglatley2@gmail.com](mailto:yaneglatley2@gmail.com)

DOI-Geral: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2024.V3N3>

DOI-Individual: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2024.V3N3-32>

**RESUMO:** O tema do abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no ambiente digital se trata de um problema crescente que se agravou com o aumento do uso da internet, especialmente após a pandemia de Covid-19. A problematização destaca a vulnerabilidade das crianças e adolescentes, que, ao passarem mais tempo online, tornam-se alvos fáceis para aliciadores, dificultando a investigação criminal devido ao anonimato da internet. O objetivo geral do estudo é compreender a dinâmica do abuso e exploração sexual online e o papel do Estado na proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica e documental, focando na proteção jurídica dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. O referencial teórico abrange a Teoria da Proteção Integral e as legislações de proteção. Os principais resultados esperados incluem a conscientização da sociedade sobre a gravidade do problema e a identificação das estratégias de atuação dos aliciadores. Ao final, é necessário enfatizar a necessidade de um esforço conjunto entre sociedade, famílias e instituições para reduzir os casos de abuso e exploração sexual, promovendo a segurança no ambiente digital.

**PALAVRAS-CHAVE:** Abuso Sexual. Exploração Sexual. Âmbito online.

### THE SEXUAL ABUSE AND EXPLORATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE DIGITAL SCOPE

**ABSTRACT:** The issue of abuse and sexual exploitation of children and adolescents in the digital environment is a growing problem that has worsened with the increase in internet use, especially after the Covid-19 pandemic. The problematization highlights the vulnerability of children and adolescents, who, by spending more time online, become easy targets for recruiters, making criminal investigations difficult due to the anonymity of the internet. The general objective of the study is to understand the dynamics of online sexual abuse and exploitation and the role of the State in protecting the fundamental rights of children and adolescents. The methodology used is bibliographic and documentary research, focusing on the legal protection of the rights of children and adolescents in Brazil. The theoretical framework covers the Theory of Comprehensive Protection and protection legislation. The main expected results include raising society's awareness of the seriousness of the problem and identifying the strategies used by recruiters. In the end, it is necessary to emphasize the need for a joint effort between society, families and institutions to reduce cases of sexual abuse and exploitation, promoting safety in the digital environment.

**KEYWORDS:** Sexual Abuse. Sexual Exploration. Online scope.

## INTRODUÇÃO

A temática em questão aborda o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no ambiente digital, um problema que se intensificou com o aumento do uso da internet, especialmente após a pandemia de Covid-19. A problematização gira em torno da vulnerabilidade das crianças e adolescentes, que, ao passarem mais tempo online, tornam-se alvos fáceis para aliciadores, dificultando a investigação criminal devido ao anonimato proporcionado pela internet. Os objetivos do estudo incluem compreender a dinâmica do abuso e exploração sexual online, analisar a Teoria da Proteção Integral e discutir as legislações pertinentes.

A fundamentação teórica abrange conceitos essenciais como abuso e exploração sexual, a Teoria da Proteção Integral, e os direitos das crianças e adolescentes conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O debate se concentra nas implicações dos avanços tecnológicos e na atuação dos aliciadores, além das responsabilidades do Estado e da sociedade na proteção dos jovens.

A metodologia adotada consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental, que envolve a revisão de literatura sobre a proteção jurídica das crianças e adolescentes, a análise de dados sobre casos de abuso e exploração sexual, e a identificação de perfis de

aliciadores. A pesquisa também inclui a análise de campanhas e iniciativas do Poder Judiciário.

Os dados discutidos revelam um aumento significativo nos casos de abuso sexual online, corroborados por estudos que destacam a atuação de aliciadores em ambientes digitais. Autores que fundamentam a proposta incluem especialistas em direito da infância e juventude, que enfatizam a importância da conscientização e da educação para a prevenção.

As considerações finais ressaltam a necessidade de um esforço conjunto entre sociedade, famílias e instituições para reduzir os casos de abuso e exploração sexual. A proteção efetiva das crianças e adolescentes requer não apenas a implementação de políticas públicas, mas também a conscientização da sociedade sobre a gravidade do problema e a promoção de um ambiente digital seguro.

## A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A princípio, antes de abordar a definição da Proteção Integral da Criança e Adolescente e a sua atuação, é indispensável fazer uma abordagem histórica para compreender todas as transformações que acontecerem no decorrer dos anos no que tange ao reconhecimento do indivíduo como pessoa e como sujeito de direito.

Essa teoria surgiu como uma resposta às necessidades específicas e vulnerabilidades de um grupo, reconhecendo que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e não meros objetos de proteção. Essa abordagem começou a ganhar força a partir da década de 1980, especialmente com a realização da Conferência Mundial sobre Direitos da Criança, em 1989, em Nova Iorque, que resultou na adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança pela Assembleia Geral da ONU.

Mesmo antes da formal incorporação dessa teoria, na Constituição Federal de 1988, já havia uma previsão sobre a garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, no artigo 227, sendo considerando um marco da Teoria da Proteção Integral da Criança e do Adolescente:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Após isso, no Brasil, a Teoria da Proteção Integral foi formalmente incorporada ao ordenamento jurídico com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. O ECA estabeleceu um marco legal que assegura direitos fundamentais a crianças e adolescentes, enfatizando a necessidade de proteção especial devido à sua condição de desenvolvimento e formação.

O artigo 2º do ECA, por exemplo, diferencia crianças e adolescentes, reconhecendo as peculiaridades de cada fase da vida (Brasil, 1990).

A Teoria da Proteção Integral também se baseia em princípios como a prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes, a garantia de um ambiente familiar e comunitário saudável, e a promoção de políticas públicas que assegurem seu bem-estar. Essa abordagem busca não apenas proteger, mas também promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, considerando suas opiniões e participações nas decisões que os afetam.

Com o passar dos anos, a Teoria da Proteção Integral tem sido constantemente revisitada e adaptada, especialmente diante dos novos desafios trazidos pelo avanço tecnológico e pela globalização, que impactam diretamente a vida de crianças e adolescentes. A luta por seus direitos continua a ser uma prioridade nas agendas sociais e políticas, refletindo a necessidade de um compromisso coletivo para garantir um futuro seguro e saudável para as novas gerações.

Um dos principais pilares da Teoria da Proteção Integral é a ideia de que a proteção deve ser integral e não fragmentada. Isso significa que as políticas públicas e as ações de proteção devem considerar todos os aspectos da vida da criança e do adolescente, incluindo saúde, educação, cultura, lazer e convivência familiar e comunitária. A abordagem integral visa assegurar que os direitos sejam garantidos de forma holística, promovendo o desenvolvimento pleno e saudável dos jovens.

A Teoria da Proteção Integral também enfatiza a importância da participação da criança e do adolescente nas decisões que afetam suas vidas. Isso implica que eles devem ser ouvidos e ter voz ativa em questões que lhes dizem respeito, promovendo sua autonomia e cidadania. Essa participação é fundamental para que as políticas e programas voltados para essa faixa etária sejam efetivos e atendam às suas reais necessidades e desejos.

Além disso, reconhece a responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. A família é vista como o núcleo fundamental para o desenvolvimento saudável, mas também é reconhecido que a sociedade e o Estado têm papéis cruciais na criação de um ambiente seguro e propício ao crescimento dos jovens. Essa responsabilidade compartilhada é essencial para a construção de uma rede de proteção eficaz.

Ela também aborda a questão da vulnerabilidade das crianças e adolescentes, especialmente em contextos de violência, abuso e exploração. O ECA estabelece medidas específicas para proteger os jovens em situações de risco, garantindo que sejam tratados com dignidade e respeito. A legislação prevê a criação de serviços e programas que visem à prevenção e ao enfrentamento dessas situações, promovendo a recuperação e a reintegração social dos jovens afetados.

A implementação da Teoria da Proteção Integral enfrenta desafios significativos, como a falta de recursos, a necessidade de capacitação de profissionais e a resistência cultural em algumas comunidades. No entanto, a teoria continua a ser um referencial importante para a formulação de políticas públicas e ações voltadas para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. A sua efetividade depende do comprometimento de todos os setores da sociedade.

Sobre nosso ordenamento jurídico em relação a proteção das crianças e adolescentes, Fávero et al (2020) dispõe em seu livro que:

Temos que a nossa legislação de proteção a crianças e adolescentes é bastante inovadora e satisfatória ao reconhecê-los como sujeitos de direitos. É completa ao delinear tais direitos e trazer mecanismos de efetivação e exercício deles. Contudo, verificamos que a realidade social não alcançou ainda o avanço da legislação, uma vez que muitos operadores do Direito ainda insistem em práticas e interpretações minoristas pautadas no adultocentrismo.

O chamado adultocentrismo é uma linha de pensamento a qual traz uma superioridade dos adultos em relação aos menores, dando poder a eles e considerando que as crianças possuem menos direitos.

Considerando isso, o professor Rafael Bueno da Rosa Moreira et al. (2022), em sua obra traz que:

A submissão e opressão geracional da infância aos interesses adultos foi culturalmente perpetuada no Brasil, mediante práticas estatais, familiares e sociais redutoras e/ou violadoras de direitos humanos, que eram hegemônicas e que legitimavam a violência e exploração de crianças e adolescentes, o que tem sido motivado especialmente pelo não reconhecimento da condição de sujeito de direitos, cabendo simplesmente a obediência à vontade adulta em vista à não observação da condição de cidadania.

Dessa forma, é possível afirmar que, no Brasil, persiste uma cultura de submissão das crianças e adolescentes em relação aos adultos, mesmo após as diversas mudanças e o reconhecimento de seus direitos como sujeitos. É fundamental promover a conscientização sobre essa questão, enfatizando que essa submissão não deve existir, uma vez que tanto crianças e adolescentes quanto adultos possuem direitos iguais.

## **O ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUA PRÁTICA NO ÂMBITO DIGITAL**

O abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes são formas graves de violência que envolvem a utilização de menores em atividades sexuais, seja de forma coercitiva ou manipulativa.

A autora Susana Toporosi, em sua obra denominada como “Em carne viva: abuso sexual de crianças e adolescentes”, traz que a definição de abuso sexual:

Uma definição ampla e descritiva afirma que abuso sexual consiste em uma criança ser convocada por um adulto a participar de atividades sexuais que não pode compreender, para as quais sua psique não está preparada por seu nível de constituição e para as quais não pode dar seu consentimento a partir de uma posição de sujeito; e que viola a lei e os tabus sociais.

Diferente do abuso, a exploração sexual pode ser explicada como toda atividade de cunho sexual ou pornográfica que envolva pessoas menores de idade (inferior a 18

anos) e que possua natureza financeira, objetivando lucros com a oferta de bens ou promessas ou ameaças (Moreira; Custódio; 2022)

Tendo isso em vista, com o avanço da tecnologia e a crescente presença da internet na vida cotidiana, novas formas de abuso e exploração sexual emergiram, especialmente no meio digital.

A internet oferece um ambiente onde os agressores podem se esconder atrás do anonimato, facilitando a aproximação e a manipulação de crianças e adolescentes. Plataformas de redes sociais, aplicativos de mensagens e jogos online se tornaram espaços onde os aliciadores podem interagir com suas vítimas, muitas vezes utilizando perfis falsos para enganar e seduzir os jovens.

Sobre o acesso de crianças e adolescentes, o site Agência Brasil (2022) informa que no ano de 2019 (antes da pandemia), 89% de crianças e adolescentes eram conectados via internet. No entanto, após a pandemia do Covid-19, aumentou para 93% das crianças e adolescentes do país usam a internet, representando 22,3 milhões de pessoas conectadas. (Agência Brasil, 2022)

Nesse contexto, é importante frisar que como base, a internet utiliza alguns princípios básicos que deveriam ser respeitados, são eles: confidencialidade (privacidade, proteção de dados); disponibilidade (garantia de os dados estarem sempre disponíveis); integridade (inviolabilidade dos dados); autenticidade (proteção contra usuários não permitidos) (Almeida, 2023).

Dessa forma, quando algum desses princípios são de alguma forma violados, pode-se dizer que a internet passa a ser uma “terra sem lei”, sendo possível a utilização de qualquer meio para que atinjam seus objetivos mesmo que sejam ilícitos, ou seja, dando abertura para prática de inúmeros crimes cibernéticos que não eram conhecidos, como por exemplo, o surgimento de novas formas de abuso e exploração das crianças e adolescentes.

Assim, a prática desses crimes no meio digital é particularmente preocupante, pois as crianças e adolescentes, muitas vezes, não têm a experiência ou a compreensão necessária para reconhecer os riscos envolvidos. A vulnerabilidade inerente a essa faixa

etária, combinada com a falta de supervisão adequada por parte dos responsáveis, torna eles “presas fáceis” para os aliciadores.

Além desses fatores, a exposição a conteúdos sexualizados e a normalização de comportamentos inadequados na sociedade, podem contribuir para a normalização das vítimas em si em relação ao abuso na internet.

Com isso, as consequências do abuso e exploração sexual no meio digital são devastadoras e podem se manifestar de diversas formas, incluindo traumas psicológicos, problemas de autoestima, dificuldades de relacionamento e até mesmo comportamentos autodestrutivos.

Tendo em vista tudo o que foi exposto, torna-se indiscutível a existência de uma insegurança digital na internet, com uma indústria que lucra milhões com imagens e vídeos de abuso e exploração sexual de crianças.

A natureza pervasiva da internet significa que as vítimas podem ser expostas a revitimização, onde suas experiências de abuso são compartilhadas ou disseminadas online, perpetuando o ciclo de violência e sofrimento.

Nesse cenário, os aliciadores de crianças e adolescentes no meio digital apresentam perfis variados, mas geralmente compartilham características comuns que os tornam adeptos na manipulação e exploração de suas vítimas.

Para abordar esse tema, é fundamental discutir a condição conhecida como pedofilia. De acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial da Saúde, o código F.65.4 refere-se a um "transtorno da preferência sexual", que se aplica a adultos que sentem atração sexual por crianças, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade (Agência Câmara de Notícias, 2021).

Esse transtorno, por si só, já representa um grave risco, pois pode levar à prática de outros crimes, como o aliciamento de jovens, abuso sexual, exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes.

A internet, com sua capacidade de proporcionar anonimato, facilita a ação de aliciadores, que criam perfis falsos e utilizam ameaças físicas, verbais e psicológicas, além de promessas de bens materiais, para seduzir crianças e adolescentes.

Esses indivíduos estão dispostos a fazer de tudo para alcançar seus objetivos sem serem descobertos. Como resultado, torna-se cada vez mais comum encontrar sites e aplicativos onde crianças e adolescentes são vítimas de abuso e são explorados sexualmente.

Muitas vezes, esses indivíduos são adultos que se aproveitam da vulnerabilidade emocional e psicológica dos jovens, utilizando táticas de sedução e engano para estabelecer um vínculo de confiança. Eles podem ser pessoas conhecidas das vítimas ou estranhos que se apresentam como amigos, criando uma falsa sensação de segurança.

A atuação dos aliciadores frequentemente começa com a criação de perfis falsos em redes sociais, jogos online ou aplicativos de mensagens. Utilizando fotos e informações enganosas, eles se disfarçam como adolescentes ou jovens atraentes, buscando se conectar com suas vítimas. Essa estratégia de camuflagem é fundamental para que consigam se infiltrar nos círculos sociais dos jovens, permitindo que desenvolvam relacionamentos que, à primeira vista, parecem inofensivos.

Uma vez que o aliciador estabelece um contato inicial, ele utiliza diversas táticas para manipular a vítima. Isso pode incluir elogios excessivos, promessas de amizade, ou até mesmo ameaças sutis.

O objetivo é criar um ambiente de dependência emocional, onde a vítima se sinta confortável em compartilhar informações pessoais e, eventualmente, participar de atividades de natureza sexual. A exploração pode ocorrer por meio de troca de fotos íntimas, vídeos ou até mesmo encontros presenciais, onde a vítima é coagida a realizar atos sexuais.

No caso do abuso sexual no meio digital, há várias situações que se pode citar, como por exemplo os casos de estupro virtual. O crime de estupro é uma das formas mais graves de violência sexual, sendo abordada no Direito Penal, com a punição do agressor e toda uma construção de mecanismos legais que buscam prevenir esse ato e proteger as vítimas.

Sobre o estupro, o artigo 213, do Código Penal traz que:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Além desse, há também a previsão do estupro de vulnerável, quando há algum ato de cunho sexual com menor de 14 anos, com base no artigo 217-A, do Código Penal:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Apesar de não existir uma disposição que estabelece o estupro virtual em si, pode-se aplicar as previsões de estupro citadas acima. No que tange a essa questão da previsão, há um Projeto de Lei de nº 1891/23, que pretende fazer a inserção dessa modalidade de estupro, o virtual, com as mesmas penas aplicáveis aos crimes de estupro e estupro de vulnerável, mas que ainda não foi aprovado.

Ainda sobre isso, é importante citar que há um primeiro caso em que um homem foi condenado por estupro, que ocorreu em Teresina - PI, onde ele utilizou um perfil falso em uma rede social e fazia ameaças dizendo que iria espalhar imagens íntimas da vítima, exigindo dela o envio de novas fotografias sem roupa e até mesmo introduzindo objetos na vagina e/ou se masturbando (Agência Câmara de Notícias, 2023)

Nesse caso, como ainda não havia previsão dessa modalidade, utilizou-se a disposição do estupro citado acima, do artigo 213, do Código Penal.

Nos casos da exploração sexual em si, é possível dizer que se trata de um conteúdo difícil de ser encontrado pelas autoridades e muito fácil de ser distribuído, uma vez que existem várias plataformas que são muito usadas por crianças e adolescentes e que adultos se infiltram para conseguir estabelecer contato e atingir seu objetivo, uma vez que não possui tanta fiscalização.

## ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA PREVENÇÃO E COMBATE DO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DIGITAL

A internet, sendo uma vasta rede de computadores, ainda não permite que o Estado implemente um controle e fiscalização total no ambiente online, resultando em várias lacunas na proteção de crianças e adolescentes.

Todavia, a luz da Proteção Integral das Crianças e Adolescentes, com a finalidade de proteger as crianças e adolescentes e conseguir efetivar seus direitos previstos no artigo 4º, do ECA, o Estado estruturou um sistema de garantias de direitos, com a integração e articulação entre o Estado, a família e a sociedade. Dentro desse sistema, pode-se destacar o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Poder Judiciário (Reis; Custódio, 2017).

O primeiro, o Conselho Tutelar, foi estabelecido pelo ECA e atua diretamente na sociedade com a finalidade de promover e garantir a observância dos direitos, adotando as medidas necessárias em situações de ameaça ou violação. Sua missão institucional é representar a sociedade na defesa dos direitos da população infantojuvenil, abrangendo direitos como à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à liberdade, à cultura e à convivência familiar e comunitária.

Segundo o que diz Rafael Bueno da Rosa Moreira e André Viana Custódio, em sua obra “Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes II: Estratégias e Ações Municipais de Políticas Públicas”:

Os Conselhos Tutelares são os órgãos de proteção municipal aos direitos de crianças e adolescentes, atuando no enfrentamento das práticas de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e realizando encaminhamentos de atendimento visando à proteção integral.

O Ministério Público também atua em situações de ameaça ou violação, visando garantir a efetividade dos direitos em casos específicos. Ele é responsável, diante do Poder Judiciário, pela defesa da ordem jurídica, dos interesses da sociedade e pela rigorosa observância do ordenamento jurídico.

No que tange a atuação, uma das principais áreas é o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, que é exercido pela Coordenaria Nacional

de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes (Coordinfancia) (Reis; Custódio, 2017).

Por último, o Poder Judiciário é um dos três poderes que formam o Estado brasileiro e tem a função de julgar, conforme a lei, os conflitos entre cidadãos, entidades e o Estado. Ele também desempenha um papel crucial na promoção e na observância dos direitos garantidos pela Constituição Federal, além de ser responsável por atuar em casos em que já houve violação ou lesão desses direitos.

Considerando a atuação destes três entes responsáveis pela proteção, pode-se dizer que a atuação isolada de cada um deles não terá efetividade e a eficácia pretendida, devendo ser a atuação em conjunto, articulados também com a sociedade e com o Estado (Reis; Custódio, 2017).

Além dos órgãos responsáveis, a família também desempenha um papel crucial, conforme previsto no artigo 4º do ECA, sendo a que mantém o contato mais direto com os menores e, portanto, tem acesso aos tipos de conteúdo e sites que eles visitam.

Assim, mesmo com a presença dessas instituições, é fundamental que a família compreenda os riscos do abuso e da exploração sexual comercial, além de trabalhar para erradicar a normalização desse tema no ambiente online. Sem denúncias ou a busca por ajuda nos órgãos competentes, a família não conseguirá oferecer o suporte necessário.

Dessa maneira, com a colaboração de todos, os direitos de crianças e adolescentes podem ser protegidos, possibilitando a erradicação do abuso e da exploração sexual no meio digital. O Estado, como mencionado anteriormente, destina parte dos recursos públicos para desenvolver políticas públicas, campanhas de conscientização e, principalmente, para facilitar a denúncia de atos de violência.

Nesse contexto, foi instituído o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de denunciar qualquer forma de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Essa data surgiu a partir de um caso ocorrido em Vitória, no Espírito Santo, no dia 18 de maio de 1973, onde uma menina de oito anos, com o nome de Araceli, foi

sequestrada, violentada sexualmente, drogada e por fim assassinada (Ministério Público de Contas, 2024)

Diante disso, várias entidades foram acionadas e se mobilizaram, criando o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes, que se tornou oficial com a aprovação da Lei Federal nº 9.970/2000.

Após o surgimento dessa data, surgiu também a campanha do “Maio Laranja”, que foi instituído pela Lei 14.432/2022, buscando trazer visibilidade a esse importante assunto.

Assim, durante o mês de maio é feita essa campanha, que traz a conscientização ao combate do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, com várias campanhas que chamem a atenção da população sobre a importância de denunciar. (Maio Laranja, 2024)

Evidencia-se então a importância desse projeto, visto que para que seja erradicada essa violência, é necessário que ela seja denunciada, para que sejam tomadas as medidas cabíveis e necessárias.

## CONCLUSÃO

A exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes, especialmente no ambiente digital, é um problema alarmante que requer a atenção de toda a sociedade. A crescente presença da tecnologia na vida cotidiana das novas gerações tem facilitado a ocorrência desses crimes, tornando as crianças e adolescentes vulneráveis a aliciadores que se aproveitam de sua inocência e falta de experiência. Portanto, é fundamental que todos os setores da sociedade se unam para enfrentar essa questão.

A proteção dos direitos das crianças e adolescentes é garantida por legislações como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a Teoria da Proteção Integral. Essa teoria reconhece a necessidade de uma proteção especial para os menores, considerando sua condição de desenvolvimento e formação. No entanto, a efetividade dessas garantias depende da atuação conjunta de diversos atores, incluindo o Estado, a família e a sociedade civil.

O Estado tem um papel crucial na criação de políticas públicas e campanhas de conscientização que visem a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual. A destinação de recursos públicos para essas iniciativas é essencial para garantir que as crianças e adolescentes tenham acesso a informações sobre seus direitos e sobre como se proteger.

Além disso, a criação de datas comemorativas, como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, é uma estratégia importante para mobilizar a sociedade e promover a denúncia de casos de violência.

A família, por sua vez, é a primeira linha de defesa contra o abuso e a exploração sexual. É fundamental que os pais e responsáveis estejam atentos ao que seus filhos acessam na internet e que promovam um ambiente de diálogo aberto, onde as crianças se sintam seguras para relatar qualquer situação de risco. A educação sobre os perigos da internet e a identificação de comportamentos suspeitos são ferramentas essenciais para a proteção dos menores.

Além disso, a conscientização sobre os riscos do abuso e da exploração sexual deve ser uma prioridade nas escolas e nas comunidades. Programas educativos que abordem esses temas de forma clara e acessível podem ajudar a desmistificar o assunto e a empoderar crianças e adolescentes, tornando-os mais conscientes de seus direitos e das formas de se proteger. A erradicação da normalização do abuso sexual no ambiente online é uma tarefa que deve ser encarada com seriedade.

A atuação do Poder Judiciário também é fundamental na luta contra esses crimes. Ele deve garantir que as leis sejam aplicadas de forma rigorosa e que os responsáveis por abusos sejam punidos de acordo com a gravidade de seus atos.

Além disso, o Judiciário pode promover ações que incentivem a denúncia e a proteção das vítimas, assegurando que elas tenham acesso a suporte psicológico e jurídico.

A colaboração entre diferentes setores da sociedade é essencial para criar uma rede de proteção eficaz. Organizações não governamentais, instituições educacionais, órgãos de segurança pública e a comunidade em geral devem trabalhar em conjunto para

identificar e combater casos de abuso e exploração sexual. Essa abordagem colaborativa pode aumentar a eficácia das ações de prevenção e resposta a esses crimes.

A tecnologia, embora possa ser uma ferramenta de risco, também pode ser utilizada a favor da proteção das crianças e adolescentes. O desenvolvimento de aplicativos e plataformas que permitam a denúncia anônima de casos de abuso, bem como a criação de campanhas online de conscientização, são exemplos de como a tecnologia pode ser aliada na luta contra a exploração sexual.

Por fim, é imprescindível que a sociedade como um todo reconheça a gravidade do problema do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes. A mudança de mentalidade e a promoção de uma cultura de respeito e proteção aos direitos dos menores são passos fundamentais para a erradicação desse tipo de crime. Somente com a união de esforços e a conscientização coletiva será possível garantir um futuro mais seguro e digno para as crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vitória Régia de Oliveira. **Combate À Exploração Sexual Comercial De Crianças E Adolescentes: Uma Análise No Meio Digital**. Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Maceió/AL, 2023, p. 42-43.

BRASIL. **Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 agosto 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Planalto, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 12 agosto 2024.

CRUZ, Elaine Patrícia. **Nove em cada dez crianças e adolescentes são usuárias de internet**. Agência Brasil, São Paulo, 16/08/2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2022-08/nove-em-cada-dez-criancas-e-adolescentes-sao-usuarias-de-internet>. Acesso em: 10 agosto de 2024.

FÁVERO, Eunice T.; PINI, Francisca Rodrigues O.; SILVA, Maria Liduína de Oliveira E. **ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes**. Cortez, 2020. E-book. ISBN 9786555550054. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555550054/>.

HAJE, Lara. **Projeto de lei tipifica e pune o crime de estupro virtual**. Agência Câmara de Notícias, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/975075-projeto-de-lei-tipifica-e-pune-o-crime-de-estupro-virtual/>.

**Maio Laranja**. Ministério Público de Contas, 15 de maio de 2024. Disponível em: <https://mpc.tceac.tc.br/2024/05/15/maio-laranja/#:~:text=O%20Maio%20Laranja%20surgiu%20a,acusados%20foram%20absolvidos%20em%201991.>

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. **Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes I: Contexto, Proteção Jurídica e Bases Teóricas**. Balneário Camboriú - RS: Editora Belcanto, 2022.

**Projeto define crime de pedofilia no Código Penal**. Agência Câmara de Notícias, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/721950-projeto-define-crime-de-pedofilia-no-codigo-penal/#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Sa%C3%BAde,ou%20no%20in%C3%ADcio%20da%20puberdade.>

REIS, Suzéte da Silva. CUSTÓDIO, André Viana. **Trabalho Infantil nos Meios de Comunicação: o Espetáculo da Violação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**. Santa Cruz do Sul - RS: Editora Helga Haas, 2017.

TOPOROSI, Susana. **Em carne viva: abuso sexual de crianças e adolescentes**. Editora Blucher, 2022. E-book. ISBN 9786555065473. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555065473/>.

Submissão: fevereiro de 2024. Aceite: março de 2024. Publicação: agosto de 2024.